

Nº 11 – Fevereiro/2015

Há dez anos, teve início o modelo do hoje reconhecido *Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro* (PNLD). A percepção dos membros da Enccla sobre a urgência de criar um programa de cursos ou seminários para levar conhecimento aos agentes que atuam no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro começava a ter efeito: a Meta 25/2004 propôs apresentar um programa de capacitação e treinamento com cursos voltados ao estudo de casos práticos, de tipologias de lavagem de dinheiro ou treinamentos específicos. No ano seguinte, o grupo de trabalho da Meta 26/2005 incumbiu-se da missão de definir diretrizes de conteúdo para o desenvolvimento das ações de capacitação de agentes públicos. Surgia a base, portanto, de um programa integrado, de visão sistêmica do combate à corrupção (inserido em 2007) e à lavagem de dinheiro, capaz de reunir agentes com *expertise* teórica e prática.

Durante as discussões da XII Plenária, em novembro passado, ficou claro aos membros da Enccla que chegou o momento de pensar a respeito da atualização das ementas do PNLD – seja do ponto de vista dos conteúdos, seja dos formatos das apresentações. Formou-se para esse efeito um grupo temporário de trabalho cuja finalidade é buscar o aperfeiçoamento pedagógico dos cursos oferecidos e, assim, sintetizar, atualizar ou incrementar as ementas de modo que seja possível tê-las na programação já a partir de março. A primeira reunião do grupo será no dia 12 de fevereiro; as demais serão nos dias 19, 26 de fevereiro e, por fim, em 5 de março.

Acompanhem a divulgação das datas dos PNLDs 2015 e a programação no site www.enccla.gov.br

O *Boletim Enccla* é um veículo de divulgação de quase sessenta órgãos que compõem a Estratégia. Por isso, a elaboração do conteúdo depende da colaboração dos colegas assessores de comunicação que acompanham as atividades desenvolvidas pelas Ações. Em 2015, a secretaria executiva da Enccla quer incentivar cada vez mais o compartilhamento deste espaço entre os órgãos e, portanto, estamos abertos para que os textos dos editoriais ou pautas relativas aos trabalhos de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, desenvolvidos pelos participantes da Enccla, nos sejam enviadas para publicação a cada novo número. As pautas ou textos podem ser encaminhados para o e-mail: comunica.enccla@mj.gov.br

Secretaria Executiva



11/março - 1ª reunião do Grupo de Gestão Integrada (GGI). Participam: Todos os membros da ENCCLA. Local: DRCI, 9h às 18h.

PNLD/EAD - Estão abertas até o dia 20 de fevereiro as inscrições para o curso virtual do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro a distância (PNLD-EAD). Inscrições pelo [formulário eletrônico](#). Informações: pnld@mj.gov.br.

ENCCLA 2015 - Conheça as [Ações da Enccla](#) para 2015.

Matérias

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Entenda os conceitos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e corrupção

Na expressão popular, corrupção é uma palavra utilizada para designar qualquer ato que traga prejuízos à Administração Pública. No entanto, os conceitos de corrupção, improbidade administrativa e crimes contra a administração pública são diferentes e, se mal empregados, podem levar a conclusões equivocadas. O principal motivo da confusão se dá porque um mesmo cidadão pode ser punido nos termos da lei penal, incidindo também sanções disciplinares e perante a justiça cível. Por exemplo, em uma condenação de um servidor público por fraude em licitação, ele provavelmente responderá administrativamente, em um processo interno do órgão a que pertence; na esfera criminal, por crime contra a administração pública, e ainda por improbidade administrativa, na esfera cível.

Os atos que importam em improbidade administrativa estão previstos na Lei nº 8.429, de 1992. Caracterizam-se por dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos. A Lei de Improbidade Administrativa define enriquecimento ilícito o ato de “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas”. As ações de improbidade se referem, por exemplo, a um funcionário que recebeu dinheiro ou qualquer vantagem econômica para facilitar a aquisição, permuta ou locação de um bem móvel ou imóvel, a contratação de serviços pela administração pública, ou ainda utilizar veículos da administração pública para uso particular. Outro tipo de enriquecimento ilícito seria receber dinheiro para tolerar a prática de jogos de azar, prostituição ou narcotráfico.

Dentre os atos que causam prejuízo ao erário, enquadrados portanto na lei de improbidade administrativa, estão: permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado e ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Também está incluída no conceito de improbidade administrativa a violação de princípios da administração pública, condutas que violem o dever de honestidade, como, por exemplo, fraudar um concurso público, negar a publicidade de atos oficiais ou deixar de prestar contas quando se tem a obrigação de fazê-lo.

Crimes contra a administração – Enquanto as ações de improbidade administrativa correm na esfera cível, os crimes contra a administração pública pertencem à esfera criminal. Dentre os crimes contra a administração pública, previstos no Código Penal, podemos citar, por exemplo, o exercício arbitrário ou abuso de poder, a falsificação de papéis públicos, a má-gestão praticada por administradores públicos, a apropriação indébita previdenciária, a lavagem ou ocultação de bens oriundos de corrupção, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, contrabando ou descaminho, a corrupção ativa, dentre outros.

São considerados crimes contra a administração, no entanto, aqueles crimes cometidos por funcionários públicos. De acordo com o Código Penal, pode ser considerado funcionário público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, ou função pública. O crime de peculato, por exemplo, que consiste em subtrair um bem móvel valendo-se da condição de funcionário público, caso seja cometido por um cidadão comum será considerado como furto.

Corrupção – O termo corrupção, previsto no Código Penal, geralmente é utilizado para designar o mau uso da função pública com o objetivo de obter uma vantagem. O conceito é amplo, e pode ser empregado em diversas situações, desde caráter sexual – como, por exemplo, no caso de corrupção de menores -, até a corrupção eleitoral, desportiva, tributária, dentre outros tipos. Os tipos mais comuns de corrupção são a corrupção ativa, a corrupção passiva e a corrupção ativa e passiva.

Quando um agente público solicita dinheiro ou outra vantagem para fazer algo ou deixar de fazer, trata-se de corrupção passiva. É o caso, por exemplo, de um policial receber dinheiro para fazer vista grossa diante de uma ocorrência. Já a corrupção ativa se dá quando um cidadão oferece uma vantagem financeira ou de outra natureza a um agente público, visando um benefício. Seria o caso de um motorista que oferece dinheiro a um fiscal do trânsito para não ser multado.

Agência CNJ de Notícias

Ministério da Justiça

Curso de combate à corrupção e lavagem de dinheiro oferece 400 vagas

Brasília, 30/1/2015 – Estão abertas até o dia 20 de fevereiro as inscrições para o curso virtual do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro a distância (PNLD-EAD). Esta será a sexta turma, com início para o mês de março. Outras edições estão previstas ainda para o primeiro semestre de 2015.

Serão disponibilizadas 400 vagas. O público-alvo da capacitação são agentes públicos que atuam no combate à lavagem de dinheiro, tais como integrantes de Tribunais de Contas, auditores, defensores públicos, magistrados e funcionários de instituições financeiras. Podem também se inscrever advogados, contadores e demais interessados no tema.

O curso é uma realização do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), órgão do Ministério da Justiça, em parceria com a Academia Nacional de Polícia, do Departamento de Polícia Federal. Participam também da iniciativa diversas instituições que integram a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Realizado a distância e dividido em três módulos, as matérias oferecidas são: (I) cooperação jurídica internacional; (II) combate à corrupção e (III) à lavagem de dinheiro, com carga horária de 80 horas-aula, que devem ser cumpridas em até 40 dias.

As inscrições são gratuitas. Basta preencher o formulário eletrônico. Os participantes receberão e-mail de confirmação e com as instruções para acesso ao curso. Mais informações pelo e-mail: pnld@mj.gov.br.

PNLD

O Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) surgiu em cumprimento à meta 25 da ENCCLA 2004, com o objetivo de criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos para disseminar a cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. Em 2013, a iniciativa ganhou sua versão a distância. Já foram realizadas edições em todos os estados do país, com mais de 14 mil agentes públicos capacitados.

Serviço

Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro à distância (PNLD-EAD)

Início do curso: março/2015

Inscrições abertas até: 20 de fevereiro pelo formulário eletrônico

Ministério da Justiça

[facebook.com/JusticaGovBr](https://www.facebook.com/JusticaGovBr)

[flickr.com/JusticaGovbr](https://www.flickr.com/photos/JusticaGovbr/)

www.justica.gov.br

imprensa@mj.gov.br

Ministério da Justiça

SNJ publica balanço dos últimos quatro anos

Brasília, 30/1/15 – A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) divulgou o balanço das ações realizadas entre os anos de 2011 e 2014. Entre as principais realizações estão ações de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, política migratória, classificação indicativa, titulação de entidades sociais e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

[Clique e acesse o documento](#)

Ministério da Justiça

[facebook.com/JusticaGovBr](https://www.facebook.com/JusticaGovBr)

[flickr.com/JusticaGovbr](https://www.flickr.com/photos/JusticaGovbr/)

www.justica.gov.br

imprensa@mj.gov.br

Ministério da Justiça

Rede que combate lavagem de dinheiro identificou R\$ 22 bi em quatro anos

Unidades espalhadas pelo país atuam na análise de movimentações bancárias e levantamento de patrimônio ilegal

Brasília, 19/1/2015 – Nos últimos quatro anos, a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) ajudou a identificar cerca de R\$ 22 bilhões com indícios de

ilegalidade e corrupção. As 34 unidades espalhadas por todo o Brasil trabalharam em 2.196 casos suspeitos e produziram 2.785 relatórios para que as autoridades judiciais pudessem, em seguida, capturar criminosos e recuperar o dinheiro desviado.

De 2011 a julho de 2014, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ/MJ), por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), investiu R\$ 32,6 milhões na Rede-Lab com a compra de unidades de análise de dados e apoio nas investigações sobre o crime organizado.

Só em 2014 foram inaugurados 15 novos LABs. Outros nove entrarão em funcionamento no primeiro semestre de 2015. Ao todo serão 43. As unidades estão instaladas na Polícia Federal, nos Ministérios Público Federal e estaduais, nas secretarias de Segurança e na Receita Federal.

Idealizados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), os laboratórios são unidades equipadas com alta tecnologia para a análise de grandes volumes de dados. Eles subsidiam investigações criminais que precisem de análises de movimentações bancárias e de levantamento de patrimônio ilegal dos investigados, ajudando na descapitalização dos criminosos e na recuperação dos ativos ilícitos.

O primeiro LAB-LD foi instalado em 2007 no Ministério da Justiça, no DRCI, que hoje coordena a Rede-LAB. A replicação deste modelo começou em 2009, quando foram assinados os primeiros acordos de cooperação. O Ministério da Justiça adquire e disponibiliza equipamentos e sistemas, treina as equipes e orienta sobre as melhores práticas de gestão, análise e tecnologia. O órgão contemplado disponibiliza espaço físico e os técnicos que atuarão nas análises do laboratório.

Ministério da Justiça
facebook.com/JusticaGovBr
flickr.com/JusticaGovbr
www.justica.gov.br
imprensa@mj.gov.br
(61) 2025-3135/3315